



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 140/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores a proveu e eu sancione a seguinte Lei:

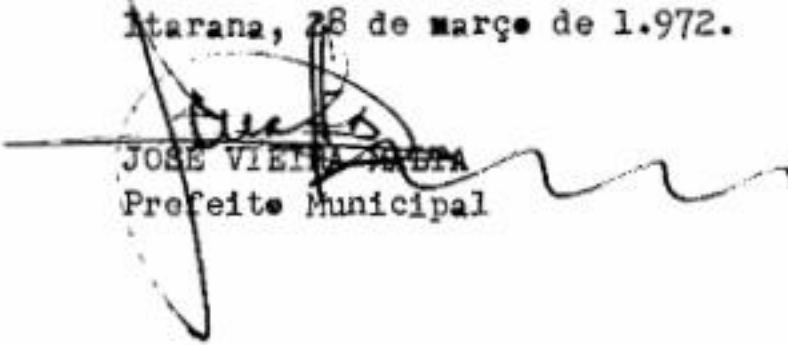
Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Edificações e Obras (D.E.O) para a construção de um prédio para instalação de uma UNIDADE SANITÁRIA, na cidade de Itarana.

Artº. 2º - Concede ao Prefeito permissão para vincular às quotas de Crédito de I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) da Prefeitura Municipal de Itarana, na Secretaria da Fazenda, o adiantamento liberado pelo D.E.O. (Departamento de Edificações e Obras) dando poderes ao respectivo Departamento, de receber o MONTANTE ADIANTADO no caso da não execução dos Serviços CONSIGNADOS NO CONVÊNIO.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 28 de março de 1.972.

  
JOSE VIEIRA PEREIRA  
Prefeito Municipal